

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 257, 03 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU, criado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por ato do seu Presidente, a ser referendado pelo **Colendo Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em relação à execução penal, consubstanciadas nas Resoluções nº 96, de 27 de outubro de 2009, nº 101, de 15 de dezembro de 2009, e nº 113, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº. 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com as alterações dadas pela Resolução nº 304/2019 do também referido Conselho, que institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema de processamento das informações e prática de atos processuais relativos à execução penal no âmbito de todos os Tribunais brasileiros e dá outras providências;

CONSIDERANDO o prazo definido no artigo 3º da Resolução nº 280/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para que todos os processos de execução penal nos tribunais brasileiros tramitem pelo SEEU e a necessidade de regulamentar a implantação no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover maior agilidade na implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU);

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de todas as unidades judiciárias com competência em execução penal; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº. 0044992-09.2019.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º. Implantar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado - SEEU, como padrão obrigatório para tramitação das execuções penais em todas as unidades judiciárias de execução de pena.

Parágrafo único. O cronograma de implantação deve ser definido em anexo pela Coordenação do GMF, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A implantação do SEEU e a migração dos dados do Sistema PROJUDI devem ser realizadas para todas as execuções de penas, as penas alternativas, as medidas de segurança, as cartas precatórias e as de ordem, bem assim os incidentes de pedidos de providências e petições, que tramitam nas áreas de varas do meio fechado e semiaberto, e, meio aberto.

§ 1º. A migração deve abranger apenas os feitos ativos e suspensos, permanecendo os arquivados no sistema PROJUDI à disposição para consulta.

§ 2º. As execuções de pena que tramitam nos Juizados Especiais não devem migrar para o SEEU.

§ 3º. Os recursos que estiverem em instância superior não devem migrar para o SEEU.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, as comunicações com o primeiro grau de jurisdição devem ser realizadas via mensageiro.

§ 5º. A implantação consiste na execução de ações compostas por três fases:

I - fase de Preparação: compreende toda as ações de tratamento, conversão ou preparação dos dados no PROJUDI para possibilitar a migração completa para o sistema SEEU;

II - fase de migração de dados: compreende a transferência de todos os processos e seus lançamentos para o banco de dados do CNJ no SEEU, a ser realizada exclusivamente pelo DTIC;

III - fase de conferência: compreende a conferência de todos os dados processuais migrados ao sistema SEEU pelas unidades judiciárias, bem como a continuidade da utilização do referido sistema.

Art. 3º. O processo migrado para o SEEU deve manter a integridade das peças processuais inseridas no Sistema PROJUDI, bem como o registro das informações compatíveis com o novo sistema, sem prejuízo de eventuais correções de dados.

§ 1º. Os processos migrados devem ser bloqueados para qualquer movimentação no PROJUDI, sendo permitida apenas a consulta ao cadastro e às peças processuais.

§ 2º. Até que todos os arquivos sejam migrados integralmente para o sistema SEEU, os usuários devem efetuar a consulta daqueles que ainda não o foram diretamente no sistema PROJUDI, caso seja necessário.

§ 3º. As pendências existentes no PROJUDI na data da migração ficam disponíveis para pesquisa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se necessário, quando então devem ser resolvidas pelo DTIC.

§ 4º. Os processos migrados recebem status de "Migrado para o SEEU" no PROJUDI, com movimentação indicando o envio, ocasião em que todas as pendências devem ser bloqueadas, inclusive ações e movimentações, com exceção de eventuais orientações dos Órgãos indicados no artigo 18.

§ 5º. Os processos não migrados em decorrência da existência de pendências não resolvidas pela unidade judiciária durante a fase de preparação devem ser manualmente cadastrados por ela no SEEU, por intermédio do **menu "Cadastrar Processo Físico"**, com todos os dados, eventos e incidentes existentes no PROJUDI, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) se réu preso e pelo prazo da suspensão a ser definido em anexo pela Coordenação do GMF, se réu solto.

Art. 4º. Durante a fase de migração de dados, o DTIC deve providenciar o bloqueio de novas petições no sistema PROJUDI, bem como deve inserir movimento automático e final indicando a transferência para o SEEU.

§ 1º. Os prazos ficam suspensos por 15 dias corridos, a contar da data da migração constante no Anexo I.

§ 2º. Durante o processo de migração, enquanto o sistema SEEU estiver indisponível, o peticionamento de questões urgentes pode ser direcionado à unidade do plantão judiciário correspondente ou resolvido perante a unidade judiciária, conforme o caso.

§ 3º. Os processos novos devem ser autuados e distribuídos exclusivamente no SEEU, a partir da data da migração, não se aplicando a suspensão de prazo para esse fim, observado o cronograma a ser definido em anexo pela Coordenação do GMF.

§ 4º. Os cartórios distribuidores que possuam processos pendentes de redistribuição no sistema PROJUDI somente podem executar a tarefa de envio se a vara de destino ainda estiver operando nesse sistema e desde que não haja previsão de migração dela para o SEEU nas próximas 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com as datas definidas em anexo pela Coordenação do GMF, ocasião em que os autos devem ser devolvidos para a Vara de origem para remessa via SEEU.

§ 5º. As unidades judiciárias ficam impedidas de redistribuir processos nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para o início da migração.

§ 6º. Durante a fase de preparação, o DTIC deve providenciar a elaboração de listas contendo eventuais inconsistências de lançamentos que possam implicar na perda de informações, as quais devem ser encaminhadas pelo GMF às unidades judiciárias, por qualquer meio de comunicação, para o fim de regularização até a data da migração.

§ 7º. A não regularização das inconsistências referidas no parágrafo anterior pode ser comunicada à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º. A unidade judiciária deve proceder a conferência e a validação dos dados em todos os processos migrados para o sistema SEEU, no prazo máximo de 30 dias, contados da data do início dos trabalhos no novo sistema, juntando relatório da situação executória e certidão de conferência prévia dando conta da realização da tarefa.

Art. 6º. A coordenação dos trabalhos de implantação do SEEU e do grupo de trabalho deve ser realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça, na pessoa do Juiz Auxiliário Dr. Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, sob supervisão do GMF, na pessoa do Desembargador Ruy Muggiati.

Art. 7º. O GMF deve informar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, ao Departamento Penitenciário do Paraná - DEPEN e FECOMPAR - Federação Paranaense dos Conselhos da Comunidade, acerca do cronograma de implantação, assim como as alterações em relação ao PROJUDI e quanto à forma de utilização do sistema SEEU, entre outras informações necessárias.

Art. 8º. A implantação do SEEU deve obedecer ao cronograma definido em anexo pela Coordenação do GMF, de delimitação das unidades judiciárias que terão os processos migrados, bem como a suspensão dos prazos processuais, resguardados os casos urgentes.

Art. 9º. As unidades judiciárias devem, sob pena de perder informações, na fase de preparação, realizar e resolver no sistema PROJUDI:

I - a baixa de todo e qualquer mandado de intimação que esteja aguardando assinatura e/ou aguardando distribuição para a central de mandados, uma vez que haverá perda de comunicação com a mesma;

II - o cancelamento da pendência do e-Carta, notadamente se já está no ciclo postal;

III - a análise do retorno de todos os recursos que foram devolvidos pela instância superior, bem como deve prestar todas as informações pendentes até a data da migração;

IV - a verificação de existência de pendências nos mandados de prisão, monitoração e alvarás de soltura, principalmente se houve a devida publicação no BNM2;

V - a análise de todos os decursos de prazos já apontados pelo PROJUDI, enquanto que os prazos vencidos após a migração, devem ser certificados diretamente no sistema SEEU;

VI - todos os incidentes pendentes, valendo-se das prerrogativas constantes na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2017, deste Tribunal de Justiça.

Art. 10. Na declinação de competência devem ser observadas as seguintes regras para remessa:

I - entre juízos que já utilizam o SEEU: remessa e redistribuição via SEEU;

II - entre juízo declinante que já utiliza o SEEU para juízo declinado que ainda não, dentro do TJPR: a remessa e a redistribuição deve ocorrer via SEEU independentemente de a vara de destino ainda não ter iniciado a migração do seu acervo;

III - entre juízo declinante que já utiliza o SEEU para juízo declinado que não utiliza, de outras unidades da federação: o processo deve ser enviado via malote digital;

IV - entre juízo declinante que ainda não utiliza o SEEU para juízo declinado que já utiliza, dentro do TJPR: o processo deve ser cadastrado pelo declinante, implantado e enviado por meio do Sistema SEEU, procedendo a baixa no sistema PROJUDI, com a movimentação "Migrado para o SEEU".

Art. 11. As cartas precatórias eletrônicas ativas devem ser migradas de acordo com o cronograma do juízo em que estiverem tramitando, devendo a sua devolução, quando cumprida, ser efetuada por meio do sistema mensageiro, dando-se baixa no Sistema SEEU.

Art. 12. Na fase de conferência, as unidades devem verificar:

I - se o cálculo da pena e a migração das guias foram realizados de forma correta;

II - se houve duplicidade de número único, notadamente das execuções advindas de outros Estados;

III - se há execuções provisórias arquivadas indevidamente;

IV - se já existe outra execução em nome apenado, principalmente quando os parâmetros foram utilizados de forma diferente, como CPF ou RG de outro Estado;

Art. 13. Caso não ocorra a migração dos dados relativos às medidas alternativas, as unidades judiciárias devem, na fase de conferência, complementar as informações no sistema SEEU de acordo com os dados extraídos do sistema PROJUDI.

Art. 14. Com a utilização do SEEU, as unidades administrativas e judiciárias devem se adaptar às seguintes perdas temporárias de interoperabilidade:

I - Sistema Uniformizado: até a disponibilização pelo CNJ, as guias de recolhimento devem ser emitidas e conferidas fora do sistema e juntadas no SEEU;

II - Oráculo: as consultas e emissões de relatórios de antecedentes devem ser realizadas por meio do *menu* próprio na Intranet e juntado no SEEU;

III - E-Carta: as pendências devem ser retornadas no PROJUDI e devem ser juntadas no SEEU;

IV - IIPR: a integração deve ser realizada pela CELEPAR e, caso não ocorra até a fase de conferência, deve ser utilizada a comunicação manual pelos meios disponíveis.

V - Recursos de Agravo - as remessas dos recursos ao segundo grau de jurisdição e a devolução do acórdão ao juízo de origem devem ser realizadas por meio do sistema mensageiro.

Art. 15. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I - viabilizar a infraestrutura de TI para todas as fases de implementação do SEEU;

II - realizar a migração de todos os processos do PROJUDI para o SEEU;

III - promover a migração do cadastro de todos os usuários no sistema SEEU;

IV - promover o levantamento de inconsistências que possam impedir a migração de processos, encaminhando-se listas por tipo ao GMF para regularização;

Art. 16. A capacitação dos Servidores, dos Magistrados e dos demais Usuários, se necessária, deve ser realizada sob a coordenação do GMF, com apoio da ESEJE e EMAP.

Art. 17. As dúvidas acerca de questões técnicas, referentes ao uso do sistema SEEU, devem ser dirimidas pelo DTIC, por intermédio do formulário SAU.

Art. 18. Os casos omissos devem ser encaminhados ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativas (GMF), que poderá, nos termos do inciso XV do art. 6º da Resolução 173/2016, representar pelas providências à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA??
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná